# ATA DE REGISTRO DE PREÇO NR 00469/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 64577.023713/2024-85)

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE/MS, com sede na AV. Duque de Caxias, 474, Vila Alba, na cidade de Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.539.711/0002-94, neste ato representado pela Sr ANDRÉ ANTUNES MASCARENHAS – Tenente Coronel, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicado no DOU 109, de 12 de junho de 2023, do HMilACG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU Nr 82, de 05/05/2025, processo administrativo n.º **64577.023713/2024-85,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de bens de Órteses**, **Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de cirurgias de traumatologia** para o HMilACG, especificados no anexo A do Termo de Referência 145/2024, anexo ao Edital de Licitação nº **90048/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

39.983.732/0001-84 — NEUROSPINE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Pernambuco 2376 loja 01 **BAIRRO:** Vila Gomes **CIDADE:** Campo Grande **UF:** MS **CEP:** 79.022-340 **FONE:** (67) 3015-7692 **E-MAIL:** ednei@neurospinems.com.br

ITEM/ DESCRITIVO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT
GP GP 3 -Placa bloqueada para úmero proximal, furos c omb i n a d o ITEM 9 (dinâmico+bloqueio), em liga de titânio, de 3 a 12 furos. O sistema deve cor placas bloqueadas curtas, com pelo menos, duas opções de tamanho. Associac parafusos corticais 3,5mm e rosqueáveis (bloqueio) 3,5 mm. As medidas aproximadas.	nter la a	25	ORTOBIO	R\$ 2.045,00
GP 3-Placa bloqueada para úmero distal lateral e/ou posterior em titânio, lateral iza ITEM 10 anatomicamente forjada em liga de titânio, de 3 a 14 furos combinados alternados (dinâmico + bloqueio), associada a parafusos corticais 3,5mm rosqueáveis (bloqueio) 3,5mm. As medidas são aproximadas.	ou	25	ORTOBIO	R\$ 1.598,00
GP 3 —Placa bloqueada para úmero distal medial, lateral izada, anatomicamente forj ITEM 11 em liga de titânio, de 3 a 14 furos combinados ou alternados (dinâmico bloqueio), associada a parafusos corticais 3,5 m rosqueáveis (bloqueio) 3,5 mm e microparafusos rosqueaveis 2,7mm. medidas são aproximadas.	nm,	15	ORTOBIO	R\$ 1.618,00
GP 3 —Placa bloqueada para úmero diafisário, em liga de titânio, com contato limita ITEM 12 de 4 a 16 furos, combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), associad parafusos rosqueáveis (bloqueio) e corticais 4,5mm. As medidas aproximadas.	a a	15	ORTOBIO	R\$ 1.577,00

GP 8 —Placa para fibula distal, em titânio, bloqueada, lateral izada, anatomicamente ITEM 32 forjada, com comprimento entre 60-240mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) e corticais 3,5 mm e microparafusos rosqueáveis (bloqueio) em sua porção mais distal em titânio. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	ORTOBIO	R\$ 2.420,00
GP 8 —Placa tipo semitubular, lateralizada, bloqueada, em liga de titânio, ITEM 33 anatomicamente forjada para fíbula distal, com 3mm de espessura, furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio) de 4-10 furos, com comprimento de 45- 145mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio), parafusos corticais e esponjosos em titânio de 10-50mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	50	ORTOBIO	R\$ 2.418,00
GP 8 —Placa para tíbia distal, face medial, bloqueada, lateralizada, com espessura de ITEM 343mm, furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), em liga de titânio, de 3x9 furos a 9x9 furos, com comprimento de 100- 180mm. Com opção de corte do furo de ancoragem do extremo dista,l associada aparafusos rosqueáveis (bloqueio) e parafusos corticais e parafusos esponjosos em titânio de 10-50mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	ORTOBIO	R\$ 2.450,00
GP 8 —Placa em L para tíbia distal, face anterolateral, lateralizada, bloqueada, com ITEM 35 espessura de 3mm, furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), em liga de titânio, de 4x6 furos a 4x12 furos, com comprimento de 85- 180mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) e parafusos corticais e parafusos esponjosos em titânio de 10-50mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	ORTOBIO	R\$ 1.999,00
GP 8 —Placa para calcâneo, bloqueada, lateralizada, em liga de titânio, anatômica, ITEM 36 cortável, moldável, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) e parafusos corticais e parafusos esponjosos em titânio de 10-50mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	RAZEK	R\$ 2.350,00
GP 10 —Placa em T para tíbia proximal 4,5mm, bloqueada, em liga de titânio com furos ITEM 40combib nados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 3x3 furos a 3x14 furos, com espessura de 3mm e comprimento de 65- 220mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e esponjosos	Unidade	50	ORTOBIO	R\$ 1.796,00
6,5mm (todos os parafusos em titânio). As medidas são aproximadas.  GP 10 —Placa em L para tíbia proximal 4,5mm, bloqueada, lateralizada, em liga de titânio ITEM 41 com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 3x3 furos a 3x12 furos, com espessura de 3mm e comprimento de 65-180mm, associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm (todos os parafusos em titânio). As medidas são aproximadas.	Unidade	50	ORTOBIO	R\$ 1.199,00
GP 13 —Placa reta de contato limitado, bloqueada, estreita, de 4,5mm/5,0mm, em liga de ITEM 46titânio, de 4 a 16 furos, e comprimento de 65-285mm e largura de 12mm e espessura de 5,0 mm, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 5,0 mm, parafusos corticais 4,5 mm e parafusos esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	ORTOBIO	R\$ 1.290,00
GP 13 —Placa reta de contato limitado, bloqueada, larga, de 4,5mm/5,0mm, em liga de ITEM 47titânio, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), de 6 a 18 furos , e comprimento de 100- 320mm, ssociada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5mm/5,0mm, parafusos corticais 4,5mm e parafusos esponjosos 6,5 mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	ORTOBIO	R\$ 1.290,00
GP 16 –Placa anatômica, em lados direito e esquerdo, em liga de titânio, com furos ITEM 65 combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), para aplicação no fêmur distal, face lateral, em osteotomias de joelho. A placa deve apresentar, na região metafisária, 5 furos de bloqueio e 1 furo combinado, e na região diafisária, 4 furos combinados. A placa deve apresentar espessura variável, de 3mm na região metafisária e de 5mm na região diafisária. Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5 mm/5,0mm e corticais 4,5 mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	10	ORTOBIO	R\$ 8.998,00
GP 16 –Placa em T, em liga de titânio, com espessura de 2.8mm, com furos combinados ITEM 66 ou alternados (dinâmico + bloqueio), para aplicação na tíbia proximal, face medial, em osteotomias de joelho. A placa deve apresentar, na região metafisária, 3 furos de bloqueio e 1 furo combinado. Separada da região metafisária por uma região da placa sem furos, a parte diafisária deve apresentar 4 furos combinados. Os furos combinados devem possibilitar o uso de parafusos corticais de 4,5 mm de diâmetro. Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5 mm/5,0mm e corticais 4,5 mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	10	ORTOBIO	R\$ 12.300,00
GP 16 —Placa anatômica, em lados direito e esquerdo, em liga de titânio, com furos ITEM 67combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), para aplicação na tíbia proximal, face lateral, em osteotomias de joelho. A placa deve apresentar, na região metafisária, 5 furos de bloqueio, e na região diafisária, 3 furos combinados. A placa deve apresentar espessura variável, de 3,1mm na região metafisária e de 4,5 mm na região diafisária. Associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 4,5 mm/5,0mm e corticais 4,5 mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	10	ORTOBIO	R\$ 12.400,00

	-Micro placa reta de 1,5-2,4 mm, bloqueada, com perfil pré-moldado, com furos 8 combinados ou alternados de 4 a 12 furos (dinâmico + bloqueio) em liga de titânio, associada a micro parafusos de bloqueio 2,4 mm em titânio, com comprimento de 6-30mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	TRAUMATE C	R\$ 1.820,00
	<ul> <li>Micro placa condilar de 1,5-2,4mm, bloqueada, com perfil pré-moldado, com 69 furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio) em liga de titânio, associada a micro parafusos de bloqueio 2,4 mm em titânio, com comprimento de 6-30mm. As medidas são aproximadas.</li> </ul>	Unidade	20	TRAUMATEC	R\$ 1.740,00
	—Micro placa (podendo ser em T, Y, L ou X), tamanho compreendido entre 1,5-702,4mm, bloqueada, com perfil prémoldado, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio) em liga de titânio, associada a micro parafusos de bloqueio 2,4mm em titânio, com comprimento de 6-30mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	50	TRAUMATE C	R\$ 2.020,00
	—Micro placa de cerclagem para proteção de multiplas fraturas, de 1,5-2,4mm, de 1,5-2,	Unidade	20	TRAUMATE C	R\$ 1.820,00
	-Micro placa (podendo ser LINEAR, CONDILAR, em L, H ou T), tamanho /2 compreendido entre 2,0-2,7 mm, bloqueada, em liga de titânio com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), perfil anatômico, de 4-6 furos, associada a micro parafusos corticais de 2,0- 2,7mm e parafusos de bloqueio 2,7mm em liga de titânio, com comprimento de 10- 40mm. As medidas são aproximadas.	Unidade	40	RAZEK	R\$ 1.554,00
	<ul> <li>–Micro placa para osteotomia em liga de titânio (osteotomia de base de metatarso,</li> <li>73 artrodese de LIS FRANC, osteotomia de HALUX VALGO), com opção de cunha ou não, associada a micro parafusos de bloqueio 2,7 mm em titânio. As medidas são aproximadas.</li> </ul>	Unidade	20	RAZEK	R\$ 1.630,00
	-Micro placa para artrodese tipo lapidus em liga de titânio, com opção de sem ou 44 com degrau, de 1-6mm, associada a micro parafusos de bloqueio 2,7 mm em titânio. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	RAZEK	R\$ 1.640,00
	-Placa para osteotomia de retro pé e artrodese em liga de titânio, bloqueada, com 75 opção de cunha ou não, associada a parafusos corticais 3,5mm e de bloqueio 3,5mm em titânio. As medidas são aproximadas.	Unidade	20	RAZEK	R\$ 1.550,00
	<ul> <li>-Placa para artrodese médio pé e retro pé em liga de titânio, bloqueada, associada</li> <li>26a parafusos corticais 3,5mm e de bloqueio 3,5mm em titânio. As medidas são aproximadas.</li> </ul>	Unidade	20	RAZEK	R\$ 1.500,00
	<ul> <li>—Placa para reconstrução de charcot e deformidades em liga de titânio, bloqueada,</li> <li>17 associada a parafusos corticais 3,5mm e de bloqueio 3,5mm em titânio. As medidas são aproximadas.</li> </ul>	Unidade	20	RAZEK	R\$ 1.500,00
	<ul> <li>Micro placa gancho reta de 2,0-2,7mm, bloqueada, em liga de titânio com furos 78 combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), associada a micro parafusos corticais de 2,0-2,7mm e parafusos de bloqueio 2,7mm em liga de titânio, com comprimento de 10- 40mm. As medidas são aproximadas.</li> </ul>	Unidade	20	RAZEK	R\$ 1.550,00
	<ul> <li>Micro placa de cerclagem para proteção de multiplas fraturas, de 2,0-2,7mm,</li> <li>9 bloqueada, em liga de titânio, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), contato limitado, perfil anatômico, associada a micro parafusos corticais de 2,0-2,7mm e parafusos de bloqueio 2,7mm em liga de titânio, com comprimento de 10- 40mm. As medidas são aproximadas.</li> </ul>	Unidade	20	RAZEK	R\$ 1.500,00
98	Placa para clavícula, bloqueada, em liga de titânio, lateralizada, anatomicamente forjada, de contato mínimo, podendo ser para terço proximal, medial ou distal, com furos combinados ou alternados (dinâmico + bloqueio), associada a parafusos rosqueáveis (bloqueio) 3,5mm, parafusos corticais 3,5mm e	Unidade	25	ORTOBIO	R\$ 2.399,00
120	microparafusos rosqueáveis (bloqueio) 2,7 mm. As medidas são aproximadas. Pinos de SCHANZ revestidos por hidroxiapatita, nos tamanhos de 4,5-6,0 mm.	Unidade	50	SARTORI	R\$ 1.532,00
121	Parafuso em liga de titânio com cabeça quebrável, tipo SNAP-OFF, quebrável para pé e mão, diâmetro 2,0-3,0mm, comprimento de 10- 30mm. As medidas são aproximadas	Unidade	80	OSTEOMED	R\$ 4.722,00
125	aproximadas.  Fio de aço para cerclagem com diâmetro variando de 0,6-1.2mm. Embalagens estéreis e de uso único.	Unidade	100	ORTOSINTE SE	R\$ 141,00
128	Enxerto ósseo de origem bovina, liofilizado, tamanhos diversos	Unidade	20	PROCELL	R\$ 1.636,00
129	Enxerto ósseo de hidroxiapatita em cunha para osteotomia, tamanhos diversos.	Unidade	10	PROCELL	R\$ 3.499,39
131	Cabo metálico para cerclagem, em liga de aço, inoxidável, antimagnético, dotado de presilha de travamento (tipo DALL MILLES).	Unidade	25	ORTOSINTESE	R\$ 545,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Campo Grande MS.
- 3.2. Não há órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - **5.1.1.** A prorrogação da validade da ata de registro de preços importará na renovação do quantitativo registrado, sem a soma do quantitativo eventualmente não utilizado no primeiro ano de vigência e observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.
  - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

# 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

# 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Grande-MS, 15 de agosto de 2025.

Ordenador de Despesas HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE



NEUROSPINE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA